



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2784 de 12 de Janeiro de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 21/2024

DEFINE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão mista criada por meio do Ato Normativo nº 01/2024 cujo objetivo é disciplinar, coordenar e organizar o calendário anual de eventos a serem realizados pelo Poder Legislativo terá como Presidente o Vereador Maurício Antônio Borges Andrade e Silva; Vice-Presidente o Vereador Ricardo de Miranda Thomaz e como Secretário/Vogal o Vereador José Sales de Souza.

Art. 2º - Os servidores Bruna Silva Santos Xavier Gomes, Viviane Aniceto Pires Moreira e Juvan Mol de Oliveira atuarão como membros suplentes, na falta dos titulares mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 11 de Janeiro de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 22/2024

DEFINE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente dos Direitos do Consumidor, criada por meio da Resolução nº 05/2023 cujo objetivo é receber e apurar denúncia referente ao infringimento da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 5º, XXXII e do art. 170, V da Constituição Federal, terá como Presidente o Vereador Ronaldo Alves Bento; Vice-Presidente o Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira e como Secretário/Vogal o Vereador Ricardo de Miranda Thomaz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 11 de Janeiro de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

03º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONT. Nº 004/2021/CMM - LOCADORA: SÔNIA APARECIDA DE MIRANDA SILVA, inscrita no CPF nº 005.XXX.XXX-02. OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 03, bairro Rosário, Mariana para uso exclusivo como Gabinete Parlamentar. PRAZO: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 06. FUND. LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8245/91 e demais disposições pertinentes à espécie. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CGM - Nº. 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

A **CONTROLADORIA GERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº. 177 de 13 de julho de 2018, e a Lei Complementar Municipal nº. 140 de 15 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 20213, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta do Município de Mariana, autárquica e fundacional.

§ 1º - Nos casos que envolvam recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 65, de 7 de julho de 2021, editada na esfera federal pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º A pesquisa de preço tem como objetivos mínimos:

I - Fixar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;

II - Delimitar os recursos orçamentários necessários à licitação;

III - Definir a modalidade licitatória;

IV - Auxiliar na apuração da necessidade, ou não, de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor se enquadre nos limites previstos no Decreto nº 9.818 de 16 de agosto de 2019;

V - Identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - Identificar jogos de planilhas;

VII - Conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

VIII - Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;

IX - Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

X - Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

XI - Subsidiar decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro, conforme o caso, para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos no edital;

XII - Auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à ata de registro de preços;

XIII - Auxiliar a justificativa de preços na contratação direta.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Preço estimado: Valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Preço máximo: Valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

IV - Agente público: Indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

V - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: É o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo, dentre outras funcionalidades, a disponibilização do painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

VI - Painel de preços / Banco de Preços: São ferramentas de disponibilização de dados e informações agregadas, desenvolvidas para auxiliar, em todas as fases da contratação pública, acerca dos preços praticados nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades públicas;

VII - Mídia especializada: Não está vinculado necessariamente a um portal na Internet, mas a outros meios tais como: jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua, citando-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

VIII - Sítio eletrônico especializado: Caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação, tendo como exemplos: site especializado em pesquisa de preço de veículos, imóveis;

IX - Sítio eletrônico de domínio amplo: Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos, tendo como exemplos: www.americanas.com.br e www.submarino.com.br.

X - Cesta de Preços: Conjunto de preços obtidos por meio de pesquisa em painel ou banco de preços, avaliação de contratos similares recentes ou vigentes de outros órgãos públicos, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de registro de preços, pesquisas diretas com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

XI - Jogo de Planilhas: é uma prática ilegal que ocorre em licitações de obras e serviços de engenharia, quando os licitantes manipulam os preços unitários de alguns itens da planilha, sabendo que eles serão alterados durante a execução do contrato. Assim, eles oferecem preços muito altos para os itens que terão o seu quantitativo aumentado e preços muito baixos para os itens que terão o seu quantitativo reduzido ou suprimido. Dessa forma, eles conseguem vencer a licitação com o menor valor global, mas depois aumentam o seu lucro com as alterações contratuais.

Essa prática é prejudicial ao interesse público, pois anula a vantajosidade da licitação e compromete a qualidade da obra ou serviço contratado. Além disso, ela é considerada uma fraude à licitação, podendo acarretar sanções administrativas, civis e penais aos envolvidos.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

FORMALIZAÇÃO

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento próprio devendo conter, no mínimo:

I - Identificação do agente público responsável pela cotação;

II - Caracterização das fontes consultadas, juntando aos autos os documentos comprobatórios;

III - Série de preços coletados;

IV - Solicitação formal de cotação, no caso de pesquisa direta com fornecedores, devendo ser juntada cópia do e-mail, caso a proposta tenha sido solicitada por correio eletrônico;

V - Propostas formais/orçamento/cotação, no caso de pesquisa direta com fornecedores, no mínimo três, nos termos definidos no art. 5º, inciso IV, §§ 2º e 3º desta Instrução Normativa, devendo ser juntada cópia do e-mail, caso a proposta tenha sido obtida por correio eletrônico;

VI - Registro, nos autos, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, deste artigo;

VII - Preço estimado do objeto, demonstrado em planilha, com os quantitativos, valores unitários e totais para cada item, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VIII - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa e;

IX - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

X - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade a ser contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do

objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia predefinida em regulamento municipal.

Art. 5º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado, definido com base no melhor preço aferido, será realizada por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outros bancos de preços públicos ou privados, desde que atendam os parâmetros da legislação vigente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º - As pesquisas de preços para determinação da estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas, preferencialmente, em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames, conforme parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União nos acórdãos nº 1875/2021, nº 232/2022 e 1544/2023 - todos TCU - Plenário.

§ 2º - A impossibilidade da aplicação prioritária dos parâmetros mencionados no parágrafo anterior deverá ser justificada e comprovada mediante a juntada de documentos que evidenciem ter havido efetiva tentativa de seu emprego.

§ 3º - No caso de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde, sem prejuízo da observação aos limites estabelecidos pela CMED disponível no site da ANVISA. Ressalta-se que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo - PMVG, registrados na lista da CMED, são preços-teto, o que não se confunde com os preços praticados no mercado, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas.

§ 4º - As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão analisadas e validadas por setor ou pessoa habilitada para essa finalidade.

§ 5º - Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverão ser observados, no mínimo:

I - Critérios para consulta e seleção dos fornecedores, sendo:

a) Informação aos fornecedores das observações descritas no art. 4º desta Instrução Normativa;

b) Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

c) As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente ao objeto pretendido;

d) As empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si, ou seja, não podem possuir sócios em comum, devendo ser verificado o quadro societário;

e) As empresas pesquisadas não podem estar enquadradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ como suspensa, inapta, baixada ou nula, previstas nos incisos II a V do art. 38 da Instrução Normativa - RFB nº. 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

II - A formalização das propostas/orçamentos/cotações, de que trata o inciso V do art. 3º desta Instrução Normativa, conterà no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Razão Social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- c) Endereço e telefone de contato;
- d) Data de emissão; e
- e) Nome legível e assinatura do responsável por fornecer a proposta/cotação.

§ 6º - A verificação dos critérios, de que tratam as alíneas “c”, “d” e “e”, inciso I do § 5º, poderá ser realizada no sítio eletrônico da Receita Federal, por meio de consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, e ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA, disponíveis no endereço eletrônico http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou outros meios de verificação, desde que comprovado nos autos, como por exemplo, apresentação de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para determinação do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver

grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Será admitido, excepcionalmente, o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estabelecido no inciso II do artigo 5º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 5º, a justificativa de preços se dará mediante com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com contratações de objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos

autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§4º - Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º - Nas pesquisas de preços para demonstração da vantajosidade econômica das adesões, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º - Em se tratando de contratações por itens agrupados, deverá ser comprovada a vantajosidade de cada item que compõe o grupo e não, somente, a do valor global.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

VIGÊNCIA

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa CGM nº 001/2021, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

JONATHAN CHAVES SILVA

Controlador Geral

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por acolhimento de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG05973772	QUF5612	02221031000000191	31/10/2022	06/09/2022	Deferido	13/11/2023
2	AG05983847	PWN2D96	02221123000000213	25/10/2022	08/09/2022	Deferido	13/11/2023
3	AG05983848	PWN2D96	02221122000000211	25/10/2022	08/09/2022	Deferido	13/11/2023
4	AG05972917	RUG2A63	02221109000000198	24/10/2022	11/09/2022	Deferido	13/11/2023
5	AG05974295	QMT9106	02221021000000178	21/10/2022	20/06/2022	Deferido	13/11/2023
6	AG05974958	RGU1A50	02221109000000200	18/10/2022	27/08/2022	Deferido	13/11/2023
7	AG05973592	PWN2D96	02221024000000181	11/10/2022	25/08/2022	Deferido	13/11/2023
8	AG05973789	PVD8071	02221013000000163	10/10/2022	12/09/2022	Deferido	13/11/2023
9	AG06829120	HHB5618	02221010000000162	10/10/2022	29/08/2022	Deferido	13/11/2023
10	AG05975693	HNZ4A70	02221006000000154	06/10/2022	30/08/2022	Deferido	13/11/2023
11	AG05979932	QPW9094	02221010000000160	05/10/2022	06/09/2022	Deferido	13/11/2023
12	AG05971977	AZZ0G64	02221003000000149	03/10/2022	31/08/2022	Deferido	13/11/2023
13	AG05983414	GXQ1A79	02221010000000159	28/09/2022	17/08/2022	Deferido	13/11/2023
14	AG05987647	OLT8C80	02220926000000140	22/09/2022	02/08/2022	Deferido	13/11/2023
15	AG05989467	HLA4690	02220916000000128	16/09/2022	26/08/2022	Deferido	13/11/2023

16	AG05982050	PUT1D52	02220915000000126	06/09/2022	15/07/2022	Deferido	13/11/2023
17	AG05974372	RNC2C98	02220901000000097	01/09/2022	22/07/2022	Deferido	13/11/2023
18	L004005213	HLS5784	02220923000000138	24/08/2022	28/11/2019	Deferido	13/11/2023
19	AG05987537	HCJ6G91	02220914000000116	09/08/2022	13/04/2022	Deferido	13/11/2023
20	L006001661	HLL3A52	44819172022	03/08/2022	03/07/2022	Deferido	13/11/2023
21	AG05978182	HGP6292	43508172022	29/07/2022	01/06/2022	Deferido	13/11/2023
22	AG05978074	HDR4442	02220727000000068	27/07/2022	17/05/2022	Deferido	13/11/2023
23	AG05974873	GFU5A49	02220829000000086	26/07/2022	20/07/2022	Deferido	13/11/2023
24	AG05974872	GFU5A49	02220829000000085	26/07/2022	20/07/2022	Deferido	13/11/2023
25	AG05974871	GFU5A49	02220829000000084	26/07/2022	20/07/2022	Deferido	13/11/2023
26	AG05973480	BAQ6720	02221020000000175	26/07/2022	20/06/2022	Deferido	13/11/2023
27	AG05972861	GVL8461	02220726000000066	26/07/2022	03/06/2022	Deferido	14/11/2023
28	AG05990201	PYC5507	43577172022	26/07/2022	03/06/2022	Deferido	27/12/2023
29	AG05988642	OLR1743	02220902000000100	25/07/2022	29/06/2022	Deferido	13/11/2023
30	AG05987569	PVH5539	02220725000000061	22/07/2022	02/06/2022	Deferido	13/11/2023
31	AG05985640	OCC1947	02220719000000038	18/07/2022	01/06/2022	Deferido	27/12/2023
32	AG05989355	BFB0889	02220722000000055	15/07/2022	25/06/2022	Deferido	27/12/2023

Página 1 de 2

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
33	AG05978158	OPH7C41	02220829000000087	11/07/2022	26/05/2022	Deferido	13/11/2023
34	AG05988055	OQO0680	DA-1181/2022	06/07/2022	18/05/2022	Deferido	27/12/2023
35	AG05971875	HFD4J20	02221020000000176	29/06/2022	08/06/2022	Deferido	13/11/2023
36	AG05976210	HDP4673	DA-1160/2022	14/06/2022	24/04/2022	Deferido	13/11/2023
37	AG05976212	HDP4673	DA-1163/2022	14/06/2022	24/04/2022	Deferido	27/12/2023

38	AG05987428	HLY1467	DA-1164/2022	08/06/2022	18/04/2022	Deferido	27/12/2023
39	AG05991508	PEK8B81	DA-1143/2022	02/06/2022	23/04/2022	Deferido	27/12/2023

Quantidade de Processos: 39

Defesa Prévia **Deferido** 39 **Indeferido** 0

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG06828751	PUM6641	DA-1264/2023	26/01/2023	30/11/2022	Deferido	20/11/2023
2	AG06830809	OZX6A45	11875254641	19/01/2023	27/12/2022	Deferido	30/11/2023
3	AG06830721	RNY6J20	DA-1245/2023	13/01/2023	14/12/2022	Deferido	20/11/2023
4	AG06829859	OLU7F16	DA-1229/2023	02/01/2023	09/11/2022	Deferido	20/11/2023

Quantidade de Processos: 4

Defesa Prévia **Deferido** 4 **Indeferido** 0

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 05, de 11 de janeiro de 2024.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e

fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **RODRIGO CÉSAR DA SILVA**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** como Gestor do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO Nº 023/2021 - PRC: 017/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porteiro/vigia motorizado para as dependências do SAAE-MARIANA/MG com a empresa: **TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELLI**.

Art. 2º - Compete ao gestor do contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização (quando não houver fiscal designado) da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao gestor do contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contrato inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Notificar a contratada, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

VIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

XV - Comunicar, formalmente, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo GESTOR deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

Art. 4º - No caso de surgir impedimento do gestor da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado gestor substituto para o período correspondente ou definindo outro gestor em portaria específica;

Art. 5º O servidor designado para **GESTÃO** de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de janeiro de 2024.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 06, de 11 de janeiro de 2024.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente, designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ÍTALO DE AZEVEDO SILVA**, cargo de **AJUDANTE DE SANEAMENTO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO Nº 023/2021 - PRC: 017/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porteiro/vigia motorizado para as dependências do SAAE-MARIANA/MG com a empresa: **TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELLI**.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas,

sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - Notificar a contratada, **com o auxílio do Gestor de Contratos**, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI - Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo

ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII - Comunicar ao Gestor de Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável pela execução;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) carta "*habite-se*", emitida pela Prefeitura local, quando for o caso;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser

orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou designado outro Fiscal em portaria específica;

Art. 9º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 10. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de janeiro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana